



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5645 / 2019

Requerente: **LUCIANA ALBERTON**

CPF: 018.616.959-00

Contato: **LUCIANA ALBERTON**

Telefone: **35230648 - 99974-8300**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO E META AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 435/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2017.**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 28 de Maio de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

STP 500.2059a rptProcessoProtocolo

07015824990. 28/05/2019 10:16:36

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

02

000077

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2019.

Memorando 44/2019

Ilustríssimo Senhor
Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração
Francisco Beltrão - PR

Pedimos ao Departamento de Licitação, que realize o termo de aditivo de prazo e meta do item 01 do lote 01, contrato 435/2017 do Processo de dispensa 56/2017, referente à "Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº25-A6, da gleba nº 59FB, localizado na Rua Tercílio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses"

Prazo: Aditivo para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até a data de 20 de junho de 2020.

Meta: Valor mensal: R\$ 3.962,26 (três mil e novecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)

Valor com reajuste¹: R\$ 4.305,21 (quatro mil trezentos e cinco reais e vinte e um centavos)

Totalizando R\$ 51.662,52 (cinquenta e um mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Empresa: LUCIANA ALBERTON


CPF sob o nº 018.616.959-00

Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1000, CEP: 85601000 - Bairro CENTRO, Francisco Beltrão/PR

FONTE DE RECURSO: COLETA DE LIXO 511

JUSTIFICATIVA: O aditivo será necessário devido a atividade de triagem de materiais recicláveis realizadas por famílias de agentes ambientais. O valor do reajuste foi calculado com base no IGPM dos últimos 12 meses, conforme tratado no contrato 435/2017.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração


Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente

¹ Conforme previsto na Cláusula segunda, parágrafo único do contrato 435/2017 em questão.

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.

O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que comporão o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de alugueis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Abr/2019	0,92	3,1012	8,6555	1.755,6056
Mar/2019	1,26	2,1613	8,2786	1.739,6013
Fev/2019	0,88	0,8900	7,6157	1.717,9551
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9690
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342
Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519
Abr/2018	0,57	2,0542	1,8953	1.615,7545
Mar/2018	0,64	1,4758	0,2033	1.606,5969
Fev/2018	0,07	0,8305	-0,4239	1.596,3801
Jan/2018	0,76	0,7600	-0,4140	1.595,2634

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 435/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LUCIANA ALBERTON.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, LUCIANA ALBERTON, inscrita no CPF sob o nº 018.616.959-00 sob, residente na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1000, CEP: 85601000, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa licitação nº 56/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmera, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	56524	Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmera, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	MES	12,00	3.800,00	45.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de 23 de junho de 2017 e até 23 de junho de 2018, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 111001-2, agência 4342 do SICOB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:**a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:**

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso no que se refere a rede hidráulica e elétrica, cobertura, portas metálicas, banheiros e divisórias;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5980	12.002.18.542.1801.2064	511	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, senhor Adriano Roberto David, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.840.959-34 e portador do RG nº 5.971.871-1

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCIANA ALBERTON

LOCADORA

CPF 018.616.959-00

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ADRIANO ROBERTO DAVID



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 435/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a pessoa **LUCIANA ALBERTON**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **LUCIANA ALBERTON**, inscrita no CPF sob o nº 018.616.959-00 sob, residente na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1000, CEP: 85601000, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para prorrogação de prazo, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, conforme o contido no Processo Administrativo 5003/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de junho de 2018, ou seja, para 21 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Descrição	Uni.	Quant.	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	Mês	12	3.800,00	3.962,26

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 47.547,12 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LUCIANA ALBERTON
LOCADORA
CPF 018.616.959-00

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ADRIANO ROBERTO DAVID



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANA ALBERTON RAMBO

CPF: 018.616.959-00

Certidão nº: 173124711/2019

Expedição: 28/05/2019, às 10:17:24

Validade: 23/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANA ALBERTON RAMBO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **018.616.959-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANA ALBERTON RAMBO
CPF: 018.616.959-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:43 do dia 28/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2019.

Código de controle da certidão: **E481.4AFF.4C34.7225**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0627/2019

PROCESSO N.º : 5645/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADO : LUCIANA ALBERTON
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 435/2017 (Dispensa n.º. 56/2017), cujo objeto é a locação de imóvel para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 44/2019/SMMA (fl. 02), planilha do IGPM (fl. 03), cópia do Contrato n.º. 435/2017 (fls. 04/06), 1.º Termo Aditivo (fl. 07) e Certidões Negativas (fls. 08/09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

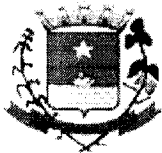
A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvania Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.)

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 435/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM - FGV.

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



DESPACHO N.º 234/2019

PROCESSO N.º : 5645/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 412/2018 – PREGÃO N.º 088/2018
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL UTILIZADO NA TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste de valor ao Contrato n.º 435/2017, referente à locação de imóvel para utilização na triagem de materiais recicláveis, localizado na Rua Tercílio Câmera, no Bairro Sadia.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, cotação do IGPM, fotocópia do contrato e termo aditivo, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0627/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo, prorrogando o prazo do contrato e, consequentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, bem como o reajuste pelo acumulado do IGP-M nos últimos 12 meses para R\$ 4.305,21.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000088

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 435/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a pessoa **LUCIANA ALBERTON**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: LUCIANA ALBERTON, inscrita no CPF sob o nº 018.616.959-00 sob, residente na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1000, CEP: 85601000, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para prorrogação de prazo, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, conforme o contido no Processo Administrativo 5645/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de junho de 2019, ou seja, para 20 de junho de 2020, bem como atualizado o valor de mensal da locação, conforme abaixo especificado:


Descrição	Uni.	Quant.	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$	Valor Total (12 Meses) R\$
Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	Mês	12	3.962,26	4.305,21	51.662,52

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2019

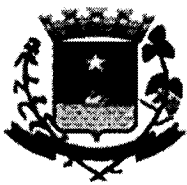

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


LUCIANA ALBERTON
LOCADORA
CPF 018.616.959-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


ADRIANO ROBERTO DAVID



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000089

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a pessoa **LUCIANA ALBERTON**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 435/2017 – Dispensa de Licitação nº 56/2017.

OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

ADITIVO: Em atenção ao pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para prorrogação de prazo, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, conforme o contido no Processo Administrativo 5645/2019.

O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de junho de 2019, ou seja, para 20 de junho de 2020, bem como atualizado o valor de mensal da locação, conforme abaixo especificado:

Descrição	Uni.	Quant.	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$	Valor Total (12 Meses) R\$
Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	Mês	12	3.962,26	4.305,21	51.662,52

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

9.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 25 de Junho de 2019.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Pregoeira Oficial

RK2 PNEUS EIRELI ME
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:97970528

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a pessoa **LUCIANA ALBERTON**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 435/2017 – Dispensa de Licitação nº 56/2017.

OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmera, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

ADITIVO: Em atenção ao pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para prorrogação de prazo, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, conforme o contido no Processo Administrativo 5645/2019.

O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de junho de 2019, ou seja, para 20 de junho de 2020, bem como atualizado o valor de mensal da locação, conforme abaixo especificado:

Descrição	Uni.	Quant.	Valor Contratado RS	Valor Atualizado RS	Valor Total (12 Meses) RS
Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmera, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	Mês	12	3.962,26	4.305,21	51.662,52

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:7AD66939

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 230/2.019 – PMG 047/2019

Pregão nº. 044/2.019

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o Nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor **F. P GARALUZ - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.299.558/0001-69, com sede e foro no município de Campo Mourão, estado do Paraná, na Rua Santos Dumont nº 1406, Jardim Joana D'Arc, CEP 87.308-832, neste ato representada pelo Srº FLAVIO PEREIRA GARALUZ, portador da cédula de identidade RG nº 7.604.345-0 SESP/PR, inscrito no CPF nº 043.778.839-33, residente e domiciliado em Campo Mourão-PR, aos seguintes preços:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtde	Valor Unit RS
01	ARMARIO BAIXO PARA ESCRITÓRIO 2 PORTAS - Feito em MDP de boa qualidade e resistência. Pintura poliéster de alta resistência. Com 1 prateleira interna. Medindo 75 cm de altura, 80 cm de largura e 43 cm de profundidade. Cor a escolher. Incluso montagem, se necessário.	MARTINUCCI	05 UN	210,00
22	PLACAS DE TATAMES EM EVA - ESPECIFICAÇÃO DO FNDE - Tamanho das placas: 1000 mm x 1000 mm +/- 10 mm; Espessura: 20 mm +/- 10 mm; CATACTERÍSTICAS Placas de tatame intertravadas e bordas de acabamento, confeccionadas em E.V.A (100%), atóxicas, c/ superfície texturizada, siliconizada, antiderrapante e lavável, Densidade em 150 e 180 gramas por centímetro cúbico. Cada peça deve ser fornecida em conjunto c/ uma borda de acabamento. Os encaixes devem proporcionar a junção perfeita das peças. As arestas de bordas e placas devem ser uniformes, c/ corte preciso a 90° em relação ao plano de superfície, isentas de rebarbas e falhas. GARANTIA mínima de três meses a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.	BOTO	80 UN	28,00

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.